Protocolo nº 417/2024 Data: 19/04/2024 Hora: 14:06
PL 49/2024
Selo de Protocolo Adicionado em 22/04/2024 às 10:22

"**Dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de qualificação profissional gratuitos oferecidos pelo município de Monte Mor.**"

Valdirene Joandsin da Silva – Wal da Farmácia, Vereadora da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Estabelece a priorização e preferência de vagas em cursos de qualificação profissional gratuitos, oferecidos pelo município de Monte Mor, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva**.**

Parágrafo único. A qualificação profissional de que trata o caput deste artigo visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam em medida protetiva, condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhes são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos. 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A preferência de vagas às mulheres nos cursos de qualificação profissional a que se refere esta Lei tem como objetiva:

I - promover a capacitação profissional das mulheres por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, visando o seu crescimento pessoal, social e profissional, de acordo com o seu interesse, a sua habilidade e conforme o diagnóstico da equipe de atendimento multidisciplinar, prevista nos artigos. 29 à 32 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

II - estimular as mulheres a denunciar e a enfrentar as consequências psicossociais decorrentes da violência de que foram vítimas.

III - estimular a criação e a divulgação de cursos de qualificação profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Art. 3º A qualificação profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave rpz-v2024-BFn

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 15 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene Joandsin da Silva
CPF: **********

Data:17.04.2024

WAL DA FARMÁCIA

VEREADORA

UNIÃO BRASIL

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave rpz-v2024-BFn

JUSTIFICATIVA

Entre os muitos fatores que podem contribuir para que uma mulher permaneça por muito tempo em uma relação violenta, está a dependência econômica de muitas delas com relação a seus parceiros, bem como a falta de qualificação profissional.

Assim, a presente iniciativa visa instituir a prioridade de atendimento e preferência de vagas em cursos de qualificação profissional gratuita para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Indaiatuba, proporcionando condições para que tenham mais oportunidade de se integrar ou reintegrar no mercado de trabalho.

Apesar das muitas ações e legislações existentes que visam proteger as vítimas e coibir as agressões, o número de casos continua alarmante. Em 2023 a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo registrou 61.991 casos de lesão corporal contra mulheres e 221 feminicídios.

Portanto, o referido projeto de lei objetiva ampliar a rede de proteção às mulheres, já ofertada no município através do programa Caminho das Rosas, assegurando às vítimas condições de exercer os direitos e garantias fundamentais conferidas pela Constituição Federal, assistindo e preparando-a profissionalmente para a (re)inserção no mercado de trabalho.

A capacitação profissional pode ser o caminho para quebrar o liame de dependência financeira e psicológica entre a vítima e o agressor e ampliar a possibilidade para que as mulheres vítimas de violência sigam sua trajetória com dignidade. Assim conto com a apreciação e aprovação dos parlamentares para a referida proposta

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 15 de abril de 2024

WAL DA FARMÁCIA

VEREADORA

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave rpz-v2024-BFn